

Quadro comparativo do Projeto de Lei do Senado nº 125, de 2010

1

Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990	Projeto de Lei do Senado nº 125, de 2010	Emenda nº 1 – CAE (Substitutivo)	Emenda nº 3 – CI
	<p>Acrescenta art. 32-A à Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para obrigar o fabricante ou o importador de automóvel a inserir, no manual de manutenção do veículo, relação contendo denominação, marca e código de referência das principais peças que compõem o veículo.</p>	<p>Obriga o fabricante e o importador de veículo distribuir ou disponibilizar relação contendo denominação, marca e código de referência das principais peças que compõem o veículo.</p>	
	O CONGRESSO NACIONAL decreta:	O CONGRESSO NACIONAL decreta:	
	<p>Art. 1º A Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 32-A:</p> <p>Art. 32. Os fabricantes e importadores deverão assegurar a oferta de componentes e peças de reposição enquanto não cessar a fabricação ou importação do produto.</p> <p>.....</p>		
			<p>Dê-se ao <i>caput</i> do art. 1º do substitutivo ao PLS nº 125, de 2010, a seguinte redação:</p>
	<p>“Art. 32-A. O fabricante e o importador de automóvel deverão inserir no manual de manutenção do veículo relação contendo denominação, marca e código de referência das principais peças que compõem o veículo, na forma do Regulamento.”</p>	<p>Art. 1º O fabricante e o importador de veículo deverão distribuir ou disponibilizar, por meio conveniente, relação contendo denominação, marca e código de referência das principais peças que compõem o veículo, na forma do Regulamento.</p>	<p>“Art. 1º O fabricante e o importador de automóvel ou motocicleta deverão disponibilizar, em meio digital de sua escolha, relação contendo denominação e código de referência das peças que compõem o veículo, na forma do Regulamento.</p> <p>.....</p>
		<p><i>Parágrafo único.</i> O descumprimento do <i>caput</i> implica a atribuição das sanções previstas na Lei nº 8.078, de 11 de</p>	



Quadro comparativo do Projeto de Lei do Senado nº 125, de 2010

2

Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990	Projeto de Lei do Senado nº 125, de 2010	Emenda nº 1 – CAE (Substitutivo)	Emenda nº 3 – CI
		<u>setembro de 1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor</u> , sempre que o negócio jurídico caracterizar relação de consumo, do contrário, a responsabilidade será apurada nos termos da lei civil.	
Art. 33. Em caso de oferta ou venda por telefone ou reembolso postal, deve constar o nome do fabricante e endereço na embalagem, publicidade e em todos os impressos utilizados na transação comercial.			
	Art. 2º Esta Lei entra em vigor cento e oitenta dias após a data de sua publicação.	Art. 2º Esta Lei entra em vigor cento e oitenta dias após a data de sua publicação.	

